



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000  
Fone: 42) 3667 1221

LEI n.º 561/2011

**Súmula:** Caracteriza a esterilização gratuita de caninos e felinos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses e proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos.

**PUBLICADO**

JORNAL HOJE CENTRO SUL  
Edição Nº 600 Página 13  
Data: 21/12/11

O VEREADOR LAERTES IGNACHEWSKI PROPÔS, A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º** - Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos, no Município Inácio Martins, como função de saúde pública

**Art. 2º** - O controle populacional e de zoonoses poderá ser exercido mediante a prática da esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível ao munícipe comprovadamente carente.

§ 1º - Fica expressamente proibido o extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional ou de zoonoses, sendo o contrário passivo de multa.

§ 2º - Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

§ 3º - Poderá o Poder Executivo estabelecer parcerias com a iniciativa privada para realização de esterilização gratuita de caninos e felinos no município.

**Art. 3º** - As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

- I. criar as instalações para esterilização cirúrgica;
- II. criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;
- III. promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;
- IV. estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: 42) 3667 1221**

**Art. 5°** - Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

- I. realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários, aprovada pelo Município como apta para tal;
- II. utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser ela inalatória ou injetável.  
Parágrafo único - Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

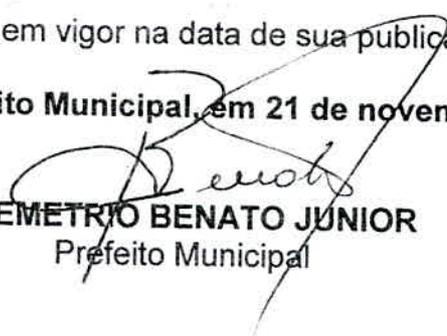
**Art. 6°** - Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial o art. 225, § 1.º, inciso VII; a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), em especial o art. 32, § 1.º e § 2.º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei n.º 3.688 de 03 de outubro de 1941); e o Decreto Federal n.º 24.645 de 10 de julho de 1934.

**Art. 7°** - Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita serão de responsabilidade do Poder Executivo.

**Art. 8°** - Fica o executivo responsável pela regulamentação da presente lei.

**Art. 9°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de novembro de 2011.**

  
**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal